



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei objetiva incluir a efeméride Agosto Lilás no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, para conscientizar a população porto-alegrense sobre a importância de combater a violência contra a mulher por meio de ações como o Projeto Banco Vermelho.

A relevância dessa inserção no âmbito do Agosto Lilás é por se tratar do mês instituído pela Lei Federal nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, como o mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2024.

### PROJETO DE LEI Nº 227/24

**Inclui a efeméride Agosto Lilás no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, no mês de agosto, e estabelece ações intersetoriais para conscientização e esclarecimento sobre a violência contra a mulher, como o Projeto Banco Vermelho.**

**Art. 1º** Fica incluída a efeméride Agosto Lilás no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, no mês de agosto.

**Parágrafo único.** O Agosto Lilás será destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

**Art. 2º** O Agosto Lilás contemplará ações intersetoriais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.448 de 9 de setembro de 2022, esforços e campanhas de conscientização e esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, como o Projeto Banco Vermelho.

**Parágrafo único.** O Projeto Banco Vermelho consiste na instalação de pelo menos 1 (um) banco na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas, onde constarão frases que estimulem a reflexão sobre o tema e contatos de emergência para eventual denúncia e suporte para a vítima.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador (a)**, em 30/07/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0766690** e o código CRC **7F0D0FC6**.

